

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
N ° 90002/GAP-RJ/2025

CESSÃO DE USO DE ÁREA DA UNIÃO FEDERAL

NUP 67246.002550/2025-18

CONCORRÊNCIA

90002/GAP-RJ/2025

CONTRATANTE (UASG)

Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ) - 120039

OBJETO

Cessão de uso, a título oneroso, de área da União Federal sob a responsabilidade do COMAER, parte do Tombo RJ.012-001 (Lote 8), para exploração comercial com contrapartida na execução de serviços de engenharia necessários à manutenção das edificações sob a responsabilidade do GAP-RJ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2025 às 10h (horário de Brasília-DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Desconto (a ser convertido em taxa mensal de utilização).

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. **DO REGISTRO DE PREÇOS**
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. ~~DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~
10. ~~DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA Nº 90002/GAP-RJ/2025

NUP 67246.002550/2025-18

UASG: 120039

Torna-se público que Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, por meio da Divisão de Obtenções e Contratos – Seção de Aquisições, sediado na Av. Marechal Câmara, 233 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, realizará licitação, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, (a ser convertido em taxa mensal de utilização), MEDIANTE CONTRAPARTIDA, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, Decreto Federal nº 84.905, de 14 de julho de 1980, §1º do Art. 1º da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) Nº 87-7/2023 e Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinados com o Art. 18 da Lei nº 9.636/1998 e com os Artigos 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760/1946, conforme Parecer DECOR nº 010/2011 (NUP 00400.014449/2008-16), ratificado pelo Despacho CGU nº 0192/2011, e aprovado pelo Advogado-Geral da União, em 28/03/2011 e da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a cessão de uso, a título oneroso, de área da União Federal sob a responsabilidade do COMAER, parte do Tombo RJ.012-001 (Lote 8), para exploração comercial com contrapartida na execução de serviços de engenharia necessários à manutenção das edificações sob a responsabilidade do GAP-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de cessão de uso sob o regime de arrendamento, para exploração comercial, a ser contratada mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica.

2.2. A cessão de uso não gera vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONÁRIA e a Administração do CEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3. O valor mínimo mensal da cessão de uso onerosa será de R\$ 53.576,08 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), perfazendo o total global para 12 (doze) meses de R\$ 642.912,95 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 13/SERINFRA-RJ/SPI/2025, de 30 de maio de 2025.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

3.1. A cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, deverá ser executada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nas legislações vigentes, bem como pelo disposto neste Instrumento Convocatório.

3.2. A cessão de uso terá por objetivo constituir receita para a Administração por meio da execução de serviços de engenharia necessários à manutenção das edificações sob a responsabilidade do GAP-RJ.

3.3. Para a execução dos serviços de engenharia como contrapartida adotar-se-ão os seguintes termos:

3.3.1. Qualificação Técnica que deverá ser apresentada pela Cessionária ou pela empresa indicada pela Cessionária:

a) Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove atividade relacionada com o serviço, em plena validade;

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com os serviços a serem executados como contrapartida, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos e da Curva ABC das planilhas orçamentárias, consignadas nas Especificações Técnicas anexas a este Edital, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

b.1) Para o serviço de pintura da área externa da Seção de Transporte de Superfície, conforme Especificação Técnica nº RJ2025-06-ET002, de 16 de junho de 2025 (Anexo 5 deste Edital):

<u>CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL</u>					
SERVIÇO				<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
PINTURA	LÁTEX	ACRÍLICA	PREMIUM,	M²	2300
APLICAÇÃO	MANUAL	EM PAREDES,	DUAS		
DEMÃOS					

b.2) Para o serviço de reforma de coberturas das instalações da Seção de Transporte de Superfície, conforme Especificação Técnica nº RJ2025-06-ET003, de 16 de junho de 2025 (Anexo 6 deste Edital):

<u>CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL</u>					
SERVIÇO				<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
TELHA	METALICA	CE-100,	0,65MM, PERFIL	M²	806
TRAPEZOIDAL,	FABRICADO	EM	ACO		
GALVANIZADO	COM 270G/M2	DE ZINCO,	COM		
LARGURA TOTAL	DE 808MM,	LARGURA UTIL	DE		
750MM E COMPRIMENTO	DE 6600MM,	PINTADO			
POR	PROCESSO	ELETROESTATICO			
POLIMERIZADA	EM ESTUFA.				

FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 11 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO.	UN	30
TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG).	KG	500
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	M²	760

c) Quanto à capacitação técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços comuns de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

<u>CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL</u>	
SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO
SERVIÇO DE PINTURA DA ÁREA EXTERNA	ENGENHEIRO CIVIL
SERVIÇO DE REFORMA DAS COBERTURAS	ENGENHEIRO CIVIL
SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA	ENGENHEIRO OU TÉCNICO HABILITADO PELO CONSELHO

3.4. O prazo para início da execução dos serviços de engenharia é de até 60 (sessenta) dias e obedecerá aos seguintes passos:

3.4.1. Apresentação da documentação: Após a assinatura contratual, a CESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a documentação exigida no subitem 3.3.1, seja de sua própria equipe técnica ou de empresa terceirizada, para análise pelo GAP-RJ;

3.4.2. Parecer técnico: O parecer técnico referente à análise da documentação apresentada será emitido no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

3.4.3. Entrega do Projeto Executivo: Após a emissão do parecer técnico, visando o início do serviço, a CESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto executivo, elaborado por engenheiro ou equipe técnica responsável (própria ou terceirizada), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para apreciação da Comissão designada pela CEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos;

3.4.3.1. O Projeto Executivo será analisado quanto à sua adequação aos documentos técnicos de engenharia anexos a este Processo.

3.4.3.2. O custo global máximo aceito para os serviços de engenharia deverá ser obtido a partir das composições dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme Decreto 7.893/2013.

3.4.3.3. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no subitem 3.4.3.2, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou, em último caso, em pesquisa de mercado.

3.4.3.4. Em se tratando de serviços de engenharia, a empresa deverá apresentar à Administração as planilhas de custos e formação de preços (analítica e sintética) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

3.4.4. As alterações das condições técnicas, prazos ou obrigações previstas nesta cessão com contrapartida somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e expressa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de alteração contratual por interesse público ou por acordo entre as partes, devidamente motivadas e precedidas de autorização pela autoridade competente da CEDENTE; e

3.4.5. Apresentação, como condição para o início da execução dos serviços de engenharia, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pelo projeto e execução do serviço, devidamente registrados no CREA ou CAU, conforme o caso.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e pelas licenças legais necessárias à execução dos serviços.

3.5.1. O inadimplemento da CESSIONÁRIA em obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, fiscais, comerciais ou quaisquer outras, originadas da cessão ou da execução da contrapartida, não transfere à CEDENTE a obrigação de pagamento, nem pode onerar o objeto contratual ou impedir a regularização e o uso das obras. A CEDENTE responde de forma meramente subsidiária, e somente se comprovada culpa ou dolo na fiscalização das obrigações contratuais.

3.6. A execução dos serviços de engenharia objeto da contrapartida será realizada sob a responsabilidade integral da CESSIONÁRIA, ainda que por intermédio de empresa por ela contratada, devendo seguir o regime de empreitada por preço global.

3.6.1 Durante a vigência contratual, poderão ser definidos pela CEDENTE, como objeto da contrapartida, outros serviços de engenharia ou, até mesmo, bens móveis de uso duradouro constantes da TCA 87-1/2025, aprovada pela Portaria DIRINFRA nº 193/PAI, de 3 de junho de 2025, conforme Art. 18, § 10 e seguintes, da Lei nº 9.636/98, limitados ao valor anual da cessão

onerosa.

3.7. A CESSIONÁRIA compromete-se a adotar, nos contratos firmados com seus prestadores de serviços, cláusulas compatíveis com as obrigações estabelecidas nesta cessão onerosa com contrapartida, de modo a assegurar a plena execução do objeto nos termos e prazos pactuados com a CEDENTE.

3.8. Caberá exclusivamente à CESSIONÁRIA ou à empresa por ela contratada para executar a contrapartida, fornecer, treinar, fiscalizar e assegurar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos nos serviços de engenharia. A CESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial a NR-6, bem como toda legislação aplicável. A CEDENTE fica isenta de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais decorrentes de omissões ou falhas nesse controle.

3.9. A CESSIONÁRIA poderá propor modificações no prazo de execução dos serviços de engenharia, devendo, para esse fim, apresentar todos os elementos de caráter técnico, administrativo e econômico necessários a sua apreciação.

3.10. Tais modificações não poderão ser executadas sem que tenham sido previamente aprovadas, por escrito, pela Fiscalização, pelo Setor de Engenharia da CEDENTE ou Setor equivalente, que disponha de pessoal com qualificação técnica, quando couber.

3.11. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva, operando-se sua extinção automática caso a obrigação da contrapartida não seja integralmente cumprida pela CESSIONÁRIA.

3.12. Em caso de descumprimento das condições ou prazos estabelecidos para a contrapartida, o instrumento de cessão será resolvido de pleno direito, sem direito da CESSIONÁRIA à indenização por acessões, benfeitorias ou qualquer outra forma de compensação. A posse do imóvel será imediatamente revertida à União.

3.13. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro a ser disponibilizado pela Administração.

3.14. O pagamento da Cessão de Uso ocorrerá mediante CONTRAPARTIDA, com fulcro no § 10 do Art. 18 da Lei 14.011, de 10 de junho de 2020, por meio de serviços de engenharia, com valor homologado ao final da sessão pública, tendo como referência o valor mínimo constante do Laudo de Avaliação.

3.15. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme alínea “a” do subitem 9.2.4.1 da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) Nº 87-7/2023, a contar da sua assinatura.

3.16. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses,

conforme subitem 9.2.4.2 da INSTRUÇÃO DOCOMANDO DA AERONÁUTICA (ICA) Nº 87-7/2023.

3.17. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e o valor de recolhimento permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.17.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na cessão onerosa;

3.17.2. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação; e

3.17.3. Seja comprovado que a CESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.18. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.19. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.20. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.21. A Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para dar início das atividades da cessão de uso sob o regime de arrendamento destinada à prestação de serviços no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução.

3.22. Atingido seu termo final cessam de pleno direito todos os seus efeitos, independente de qualquer ato judicial ou extrajudicial.

3.23. O prazo de desmobilização será de até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência contratual.

4. FUNDAMENTACÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE À CONTRATAÇÃO

4.1. Enseja-se a necessidade de se arrendar a citada área, a fim de garantir a manutenção da renda derivada daquele local, bem como evitar óbices com a segurança dos patrimônios, conforme a seguir:

4.1.1. O Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ) é o responsável administrativo da área em comento e, por conseguinte, deve adotar as medidas necessárias para garantir a guarda, a conservação e a manutenção das boas condições de uso.

4.1.2. A cessão de uso visa o incremento substancial à dotação orçamentária do COMAER, e que a União tem interesse em manter os imóveis sob a administração militar;

4.1.3. A Cessão de Uso do imóvel afasta eventual degradação do patrimônio público, invasão do imóvel por parte de terceiros, proporcionando efetiva e ostensiva segurança ao bem coletivo pelo particular, em substituição ao emprego de recursos públicos para fazê-lo; e

4.1.4. Por fim, há elevada potencialidade de valorização do bem público a partir das benfeitorias advindas da Cessão de Uso sob o Regime de Arrendamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. A CESSIONÁRIA deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados na área cedida, bem como o seu adequado manejo.

5.1.1.2. Atentar para os cuidados necessários para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente; e

5.1.1.3. O acondicionamento dos resíduos sólidos, resultante das atividades exercidas na área, deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual da cessão de uso.

5.2.2. Os serviços de engenharia a serem executados como contrapartida poderão ser subcontratados em sua totalidade.

5.3. Garantia da contratação:

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação na forma do Inc. I, do Art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

5.3.2. Em caso de opção pelo Seguro-Garantia, a CESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. ~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.1.2. As pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação

perante a Administração;

- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.1.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, na habilitação econômico-financeira haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.1.2.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea 'a' do item 7.1.2.

7.1.2.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 7.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 7.5.3.** sociedades cooperativas;
- 7.5.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.5.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.5.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O impedimento de que trata o item 7.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.5.5 e 7.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. O disposto nos itens 7.5.5 e 7.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.11. A vedação de que trata o item 7.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. ~~O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.~~

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

9.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

9.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.8. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.8.1. percentual de desconto inferior ao já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.9. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances.

10.1.2. Não será aceito percentual de desconto menor que 5,36%, referente ao valor mínimo, arredondado, da taxa mensal de utilização.

10.1.2.1. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = D \times R\$ 10.000,00$$

Em que:

TU = taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado.

10.1.3. A fim de esclarecer o modelo adotado para esta Concorrência, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

10.1.3.1. Percentual de desconto ofertado de 5,36% (menor desconto aceito):

$$TU = (5,36 \times R\$ 10.000,00)$$

$$TU = R\$ 53.600,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 53.600,00 POR MÊS pela utilização da área cedida. (Valor que será utilizado mensalmente na contrapartida).

10.1.3.2. Percentual de desconto ofertado de 7,50%:

$$TU = (7,50 \times R\$ 10.000,00)$$

$$TU = R\$ 75.000,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 75.000,00 por mês pela utilização da área cedida.

10.1.3.3. Percentual de desconto ofertado de 8,55%:

$$TU = (8,55 \times R\$ 10.000,00)$$

$$TU = R\$ 85.500,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 85.500,00 por mês pela utilização da área cedida.

10.1.4. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento

das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida, conforme exemplos citados.

10.1.4.1. Por exemplo, a licitante que oferta 5,36% demonstra a intenção de pagar o valor mínimo aceito de R\$ R\$ 53.600,00/mês, o que oferta 7,50% demonstra a intenção de pagar R\$ 75.000,00/mês, e o que oferta 8,55% demonstra a intenção de pagar R\$ 85.500,00/mês.

10.2. O valor mensal a ser DESEMBOLSADO pela cessionária ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, ATÉ O VALOR FINAL DA CONTRAPARTIDA, cabendo, ainda, à cessionária arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: tributos vigentes, taxas municipais, tarifas de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, bem como, custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital.

10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

10.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO AS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

11.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto**.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de ~~valor inferior ou~~ percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01%, que corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

11.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor definido pela Administração.

11.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de ter sua proposta desclassificada em caso de descumprimento deste subitem, conforme Inc. II do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.17.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.19. O critério de julgamento para o presente certame será o MAIOR DESCONTO (a ser convertido em taxa mensal de utilização).

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF; e

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018,

[art. 29, caput](#)).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.5.1. conter vícios insanáveis;

12.5.2. apresentar percentual de desconto inferior a 5,36%, referente ao valor mínimo, arredondado, da taxa mensal de utilização, conforme item 10.1.2 deste Edital.

12.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3. Habilitação jurídica

13.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.5.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

13.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.8. A habilitação técnica das empresas jurídicas reunidas em consórcio será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.9. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, na habilitação econômico-financeira haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.10. As empresas jurídicas reunidas em consórcio deverão observar os critérios estabelecidos no item 7.1.2 deste edital.

13.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

13.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo do GAP-RJ, no seguinte telefone de contato: (21) 2126-9140 (TENENTE OLIVEIRA), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, conforme ANEXO 4.

13.15.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.15.1.2. Para a vistoria o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO 4-A.

13.16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

13.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

13.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

13.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, **sob pena de ser inabilitada em caso de descumprimento deste subitem, conforme Inc. II do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.**

13.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.20. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.18.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

13.20.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.20.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

13.20.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.21. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.18.1.

13.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4. Os prazos dos itens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido nos subitens 3.15 e 3.16 deste Edital.

14.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo

fornecedor durante a vigência do contrato.

14.7. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~15.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~15.2.2. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e~~

~~16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.~~

~~16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando~~

~~houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~16.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~16.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.~~

~~16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A CEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, na conformidade do disposto no Inc. III do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O GAP-RJ nomeará um servidor ou comissão para realizar a fiscalização do Termo de Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas no Processo correspondente, sendo o conteúdo dos lançamentos extraído, em forma de relatório, e encaminhado à Cessionária para a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.5. São obrigações da Fiscalização:

17.5.1. exigir da Cessionária a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, observado o direito do contraditório e a ampla defesa;

17.5.2. verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do Termo de Contrato e das ordens complementares emanadas da Cedente, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

17.5.3. resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Termo de Contrato ou em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com objeto do Termo de Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;

17.5.4. exigir da Cessionária que mantenha a área em condições de higiene e limpeza;

17.5.5. propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica;

17.5.6. efetuar o registro das ocorrências em forma de Relatório;

- 17.5.7.** remeter à Cedente relatório mensal do andamento da execução da cessão de uso;
- 17.5.8.** zelar para que sejam observadas as disposições legais aplicáveis, particularmente as da Lei nº 14.133/2021;
- 17.5.9.** emitir pareceres ou relatórios, quando julgado necessário, ou quando solicitado, sobre o andamento do objeto deste Termo;
- 17.5.10.** exigir da Cessionária o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 17.5.11.** expedir notificação ou advertência à Cessionária, quando for o caso;
- 17.5.12.** solicitar a Cessionária os seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da cessão de uso;
- 17.5.13.** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Termo de Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustamento do contrato;
- 17.5.14.** solicitar a Cessionária a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação das instalações;
- 17.5.15.** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e realizar as tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 17.6.** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Cessionária, no que concerne à área cedida e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o GAP-RJ ou a terceiros.
- 17.7.** A Fiscalização não exercerá poder de mandato sobre os empregados da Cessionária reportando somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 17.8.** A ocorrência de eventuais irregularidades no uso da área cedida não implica em co-responsabilidade da Cedente.
- 17.9.** A fiscalização poderá ser efetuada a qualquer momento, sem que seja dada ciência à Cessionária.
- 17.10.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 17.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** A cessão de uso do imóvel será onerosa e sua retribuição far-se-á mediante execução de serviços de engenharia como contrapartida, nos termos do § 10 do art. 18 da Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, e demais normas aplicáveis à administração patrimonial da União.
- 18.2.** A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo pagamento débitos, na medida de sua utilização, relativos ao consumo de água, energia elétrica, bem como, o pagamento das demais taxas municipais.

19. REAJUSTE

19.1. A periodicidade do reajuste do valor contratual será anual, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

19.2. O valor contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da Cessão a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

19.3. A Cessionária deverá manter sua situação regular perante o SICAF, CEIS, CADICON e CADIN durante todo o período de vigência do Contrato, bem como as condições de habilitação do certame.

19.4. No caso de rescisão sem justo motivo, será aplicada à Cessionária multa de 5%, calculada sobre o valor devido no mês, multiplicado pelo número de meses que faltarem para o término do Contrato.

19.5. Ocorrendo a rescisão do Termo de Contrato ou a desocupação do imóvel por término do prazo contratual, por decisão administrativa ou por solicitação da área pela Cedente, será cobrado da Cessionária o valor correspondente a 10 % da quantia paga à época, por dia de postergação na entrega do imóvel, livre e desembaraçado, a título de ressarcimento pela ocupação ilegal de um bem público afeto à União.

19.6. Em caso de descontinuidade do índice previsto no item 19.2 deste Edital, deverá ser adotado o índice oficial que o substitua, para o reajuste do valor contratual.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 20.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 20.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 20.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

- 21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 21.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 21.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 21.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 21.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 21.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ~~ou a ata de registro de preço~~, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.6.** fraudar a licitação;
- 21.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º](#)

14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ~~ou a ata de registro de preço~~, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.16. Além das dosimetrias acima elencadas, a CESSIONÁRIA deverá atentar quanto ao disposto Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

22. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico pregoes.gaprij@gmail.com.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. **Anexo 1** - Termo de Referência;

23.10.2. **Apêndice do ANEXO 1** – Estudo Técnico Preliminar;

23.10.3. **Anexo 2** – Minuta de Termo de Contrato de Receita;

- 23.10.4.** **Anexo 3** – Modelo da Proposta de Preços;
- 23.10.5.** **Anexo 4** – Modelo de Atestado de Vistoria e Anexo 4-A – Declaração;
- 23.10.6.** **Anexo 5** - Especificação Técnica nº RJ2025-06-ET002, de 16 de junho de 2025 (Serviço de pintura da área externa da STS);
- 23.10.7.** **Anexo 6** - Especificação Técnica nº RJ2025-06-ET003, de 16 de junho de 2025 (Serviço de reforma de coberturas das instalações da STS);
- 23.10.8.** **Anexo 7** - Planilha Orçamentária nº PO-RJ25-GAPRJ-001 (Serviço de corte de grama); e
- 23.10.9.** **Anexo 8** – Laudo de Avaliação de Imóvel nº 13/SERINFRA-RJ/SPI/2025, de 30 de maio de 2025.

Rio de Janeiro - RJ, data conforme assinatura eletrônica no SILOMS.

DIEGO SOARES DA SILVA 1º Ten Int
Chefe da Divisão de Obtenções e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL_CONCORRENCIA_CESSAO DE USO AREAS_LOTE 8
Data/Hora de Criação:	16/10/2025 15:03:02
Páginas do Documento:	31
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	32
Hash MD5:	41a9e86d48bfde73a779a8f860ff7f39
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DIEGO SOARES DA SILVA no dia 16/10/2025 às 12:03:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MAÍRA NUNES COSTA no dia 20/10/2025 às 10:29:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel KLINGER NEWTON DE OLIVEIRA GUIMARÃES no dia 20/10/2025 às 11:46:54 no horário oficial de Brasília.